



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do POLO DE EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES do Município de São Pedro da Aldeia, concessão de incentivos fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancio-
no a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I **DO PÓLO**

Art. 1º - Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia, o POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS, dividido em MÓDULOS, destinado à concentração e implementação de atividades de empresas objetivando o desenvolvimento econômico do município. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 2º - Entende-se como POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS, para efeitos desta LEI COMPLEMENTAR, áreas de interesse, destinada à instalação de empresas de distribuição, fabricação e comercialização de veículos, peças, acessórios e serviços do ramo automotivo. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

§ 1º As novas empresas que se instalarem no POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS devem manter padrão de construção no mesmo nível das concessionárias já



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

estabelecidas no local. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

§ 2º Os benefícios desta **LEI COMPLEMENTAR** não se estendem às empresas terceirizadas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

§ 3º Fica permitida a instalação de Empresas para comercialização de veículos da modalidade MULTIMARCAS, no **POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS**, sujeitas aos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar. ([Incluído pela Lei Complementar nº 151, de 2018](#))

Art. 3º - O POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS referido no art. 1º desta **LEI COMPLEMENTAR**, será constituído em **MÓDULOS**, devendo ser paulatinamente implantado, na medida do interesse do Município e fluxo de empresas interessadas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 4º - OS MÓDULOS DO POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS poderão ser localizados em áreas de propriedades privadas ou do município a serem definidas por decreto municipal. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 5º - O POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS de que trata esta **LEI COMPLEMENTAR** tem por finalidade concentrar, em local previamente definido, empresas que se dediquem à atividade do Art. 2º, de modo que essas atividades possam gerar renda e subsídios sociais que permitam o desenvolvimento do Município. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

CAPÍTULO II DAS EMPRESAS

Art. 6º - As empresas elegíveis para participar do **PÓLO** de que trata esta **LEI COMPLEMENTAR** deverão se enquadrar em:

- I. Concessionárias: Empresas de distribuição e comercialização de veículos automotores e serviços de manutenção que sejam Concessionárias direta de uma indústria fabricante;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. Montadoras Automotivas: Empresas que atuem no ramo de fabricação e montagem de veículos automotores; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))
- III. Auto Peças e Acessórios: Empresa que atuem no ramo de fabricação, distribuição e comercialização de peças e acessórios de veículos automotores; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))
- IV. Multimarcas: Empresas que atuem na comercialização de veículos novos e seminovos. ([Incluído pela Lei Complementar nº 151, de 2018](#))

Parágrafo único – Consideram-se empresas, para os efeitos desta **LEI COMPLEMENTAR**, aquelas que, com sua natureza jurídica, atendam a legislação aplicável em vigor.

Art. 7º - Não será permitida a instalação no **PÓLO** de empresas cujas atividades possam acarretar poluição de qualquer tipo, agressão ao meio ambiente e/ou infringência às normas sanitárias, inclusive a proliferação de resíduos tóxicos, ressalvado o constante do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Em se tratando de atividades potencialmente poluidoras, cujos resultados possam ser minimizados com a adoção de medidas preventivas, deverá a empresa apresentar ao Município, projeto detalhado que equacione a situação previsível, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 8º - A empresa que tenha interesse em se instalar no **PÓLO**, deverá formalizar sua intenção através de proposta que contenha os seguintes dados e documentos:

- I. ramo da atividade;
- II. capital social e forma de integralização do mesmo;
- III. faturamento mensal previsto nos primeiros 5 (cinco) exercícios de funcionamento;
- IV. número de postos de trabalho oferecidos, no mínimo 10 (dez) vagas, abstraídos desse total os seus respectivos sócios;
- V. grau de impacto ambiental, se houver, com indicação das providências para o seu equacionamento;
- VI. contrato Social, atualizado, devidamente registrado nos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VII. certidões Negativas de débitos federais e estaduais, inclusive previdenciários;
- VIII. ante-projeto físico do prédio a ser construído e área a ser utilizada.

Parágrafo único – Havendo empresas ainda não formalmente constituídas, que tenham interesse em se instalar no **PÓLO**, poderão essas manifestar suas intenções na forma constante deste artigo, exceto as exigências dos itens VI e VII, os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir da formalização do pedido.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo, mediante ato normativo, autorizado a estabelecer critérios para fins de habilitação, seleção e emissão do instrumento de permissão, às empresas interessadas em se instalar no **PÓLO**, adotando como critérios básicos para seleção, os seguintes: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017\)](#)

- I. maior previsão do volume de faturamento;
- II. maior número de postos de trabalho;
- III. maior número de postos de trabalho oferecidos aos munícipes de São Pedro da Aldeia;
- IV. maior números de veículos licenciados no município;
- V. menor prazo previsto para a instalação e início das atividades.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO

Art. 10 – Para a implementação das atividades do **PÓLO**, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com as empresas interessadas, Termo de Permissão de Uso da área dos **MÓDULOS PÚBLICOS** em que as mesmas venham a se instalar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017\)](#)

§ 1º - Os Termos de Permissão de Uso, referidos neste artigo deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de vinte (20) anos, podendo ser renovados por igual período, desde que satisfeitas as obrigações previamente estabelecidas entre o permitente e os permissionários.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º – Os Termos de Permissão de Uso poderão ser transferidos à empresas que satisfaçam as exigências contidas nesta **LEI COMPLEMENTAR**, após anuência expressa do município.

Art. 11 – Em ocorrendo a transferência a que se reporta o § 2º do artigo 10, o prazo assinalado no § 1º será único, contado da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, inicial. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 12 – As empresas que se instalarem no **PÓLO** terão o prazo de até 06 (seis) meses para início das obras e 12 (doze) meses para conclusão das obras e início das atividades. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Parágrafo único – A data do início da atividade da empresa, referida neste artigo, será contada a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso e será comprovada pela emissão de notas fiscais da mesma.

Art. 13 – Preferencialmente, se dará oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, a munícipes de São Pedro da Aldeia na proporção de no mínimo 50% do total de vagas geradas para o funcionamento da empresa, excluindo-se o quadro societário.

Parágrafo único – Entende-se como munícipes aqueles que residem efetivamente no município de São Pedro da Aldeia.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 14 – Poderão ser concedidos incentivos fiscais com relação aos tributos municipais, exceto taxas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, às vésperas que vierem se instalar no **POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS**. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Parágrafo único- A concessão de incentivo que tenha por objetivo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (IS-SQN) não poderá resultar em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), fixada no art. 8º da Lei Complementar 116/2003. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 15 – As empresas beneficiárias desta LEI COMPLEMENTAR ficam obrigadas pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devidos pelas empresas prestadoras dos serviços terceirizados na construção e implantação das mesmas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 16 – Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a baixar normas necessárias ao pleno funcionamento do **POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS**. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O Poder Executivo poderá permitir a instalação de empresas de suporte administrativo e logístico na área do **POLO**, não gozando as mesmas dos incentivos previstos nesta **LEI COMPLEMENTAR**, observadas as disposições da legislação aplicável à matéria. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 18 – As empresas que não cumprirem suas obrigações e metas, definidas no termo de permissão de uso, estarão sujeitas às sanções previstas no mesmo, até de sua revogação, bem como perderão os incentivos fiscais previstos nesta **LEI COMPLEMENTAR**. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 19 – Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fogem ao controle das empresas, devidamente comprovado por laudo técnico, emitido por entidade devidamente habilitada, poderá o Termo de Permissão de Uso ser extinto, sem que pese sobre os Permissionários as sanções previamente estabelecidas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 20 - As empresas que se instalarem no **POLO** ficam obrigadas, com a anuência do Município, a constituírem associação para o gerenciamento de suas necessidades básicas locais. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))

Art. 21 – As normas e procedimentos específicos desta **LEI COMPLEMENTAR** serão regulamentados por meio de Decreto. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#))



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 22 – Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da **Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002**, no que com esta conflitar.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
07 de janeiro de 2013.**

CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS
= Prefeito =